

**LEI Nº 6.159****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE  
SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VARGINHA/MG.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Varginha/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG:

**I** – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**V** - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

**§ 1º** As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Varginha/MG.

**§ 2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 3º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§ 4º** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**§ 5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período (parágrafo acrescentado – emenda 03/2015)

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** - 02 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico.

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA;

**III** - 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.

**IV** - 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

**V** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA.

**VI – V E T A D O**

**VII** - 2 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para a área de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de

membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG.

**Art. 5º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Varginha/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Varginha/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 04 de fevereiro de 2016; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI  
JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
GOVERNO**

**JOADYLSON BARRA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**